



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 403/2024

Processo Número: 14428/2024 | Data do Protocolo: 05/06/2024 14:30:55



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350031003100360033003A004300. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de informação adequada sobre a identificação das espécies de tubarão e raia comercializadas com o nome popular de cação pelos supermercados, peixarias, restaurantes e estabelecimentos comerciais em geral.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica obrigado os supermercados, peixarias, restaurantes e estabelecimentos comerciais em geral a expor, em local visível aos consumidores, o nome científico e o nome vulgar das espécies de tubarão e raia comercializados como carne de cação.

Parágrafo único – A identificação é obrigatoria em rótulos de embalagens, cardápios e na exposição de produtos e subprodutos, processados ou *in natura*.

Artigo 2º - O não cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei, acarretará aplicação das sanções previstas na forma dos artigos 56 e 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

§ 1º – O Departamento Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/SP e os PROCONs municipais farão a fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei;

§ 2º – O valor da multa arrecadada será revertido aos fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor, a depender da origem da atuação.

Artigo 3º - Compete ao Poder Público Estadual a realização de campanhas educativas e de esclarecimento à população sobre o consumo de tubarões e raias sob o codinome cação e o impacto desse consumo na conservação dessas espécies no Estado de São Paulo.

Artigo 4º - Supermercados, peixarias, restaurantes e estabelecimentos comerciais em geral terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para adequar à presente Lei.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres pares a presente propositura, que tem como objetivo a obrigatoriedade de fornecimento de informação adequada sobre a identificação das espécies de tubarão e raia comercializadas com o nome popular de cação pelos supermercados, peixarias, restaurantes e estabelecimentos comerciais em geral.

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Constituição Bandeirante, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material.

Há que se destacar, inclusive, que o estado possui competência constitucional para legislar, no âmbito estadual, sobre a presente matéria. De acordo com o artigo 24, VIII da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal legislar sobre “*responsabilidade por danos ao meio ambiente, ao consumidor...*”.

O cação é o nome comercial de carne de elasmobrânquios, a família de peixes cartilaginosos que conta com tubarões e raias. Esse produto representa um risco para essas espécies de animais aquáticos, mas também para a saúde alimentar do ser humano.





É importante salientar que muitos tubarões e raias estão sendo ameaçados de extinção, devido à pesca predatória e não regulamentada, sendo que a venda indiscriminada e sem identificação específica pode agravar a sobrepesca de espécies vulneráveis.

Segundo a revista Científica *Marine Policy*, o Brasil está em primeiro lugar no *ranking* de importadores de carne de tubarão no mundo, no entanto, muitas pessoas compram cação sem saber qual o peixe que estão comendo.

Em 2021, a *Blend Research* e a *Sea Sheperd Brasil* fizeram uma pesquisa na qual constatou que 69% dos brasileiros não associam o tubarão ao cação e 94% não a relacionam com a raia.

Desse modo, a presente proposição é importante para levar ao conhecimento da população o que realmente estão consumindo, além de contribuir para a conservação das espécies de tubarões e raias ameaçadas em extinção.

Nestes termos, dada à fundamentação exarada, considerando que a presente propositura encarna a defesa da supremacia do interesse público, colocando em prática os princípios Constitucionais supracitados, trago esta propositura para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

Ricardo França - PODE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390036003800390039003A005000

Assinado eletronicamente por **Ricardo França** em **05/06/2024 14:19**

Checksum: **2F24F07C2F1C59CC16C9FD7EF6897006A15E32D7ACA5FE69EB4C7B15F8A5AFD4**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390036003800390039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.